

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da instituição.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 5.908, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia Estadual do Escrivão a ser comemorado anualmente, no dia 5 de novembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia Estadual do Escrivão de Polícia, a ser comemorado anualmente, no dia 5 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.909, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer (ASSEBENÉZER), com sede e foro no Município de São Gabriel do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer (ASSEBENÉZER), com sede e foro no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado